

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS****ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2021

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** CRIVELATTI DIVISÓRIAS LTDA., CNPJ 10.769.866/0001-15, com sede à Rua Vanda Mayer, n. 592, térreo, Centro Capinzal/SC, CEP 89665-000, representada por sua sócia administradora Claudinéia Terezinha Rosseti Crivelatti, RG 4.092.471 SSP/SC, CPF 043.873.729-66, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 34/2021, na modalidade de Pregão Presencial n. 27/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Contratação, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresas para a prestação de serviços de remoção e limpeza da superfície existente (parquet e carpete) para o posterior o fornecimento e instalação de piso laminado liso do tipo “click” (clicado) contendo manta de vedação (aproximadamente 11 rolos), rodapé (área aproximada de 235,00m), perfis de dilatação e redutores (aproximadamente 10 unidades), fixado com silicone e pregos de aço, espessura de 8mm, categoria de resistência AC5, resistente a água e a riscos, na cor carvalho (similar à já existente na sala do Prefeito Municipal), em salas da parte superior do prédio da Prefeitura Municipal (localizada na Rua 31 de março, n. 1050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000), numa área total e aproximada de 240 metros, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão abaixo:

ITEM	UNID.	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			SALA DE REUNIÕES: 6,80 x 7,75m <sup>2</sup>	R\$ 151,50	R\$ 36.360,00
			SALA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 4,55 x 4,10m <sup>2</sup>		
			SALA DA CONTABILIDADE: 3,40 x 6,40m <sup>2</sup>		
			SALA DE RECURSOS HUMANOS: 4,10 x 4,10m <sup>2</sup>		
			SALA DE LICITAÇÕES: 3,30 x 6,40m <sup>2</sup>		

			SALA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO: 3,70 X 2,90M <sup>2</sup>		
			SALA DA TESOUREARIA: 6,40 X 3,95m <sup>2</sup>		
			SALA DA COPA: 2,25 x 2,60m <sup>2</sup>		
			HALL DE ENTRADA (RECEPÇÃO E CORREDORES): 4,50 x 1,50 e 0,60 x 3,90 e 4,90 x 5,50m <sup>2</sup>		
			SALA DO ALMOXARIFADO: 2,00 X 4,80m <sup>2</sup>		
			SALA DO DEPÓSITO: 2,10 X 2,00m <sup>2</sup>		

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O licitante deverá entregar a marca cotada e os itens conforme descrito no edital, sob pena de não ser aceito.

1.4 - A quantidade total a ser contratada (240m<sup>2</sup>) e de cada sala são estimativas, sendo que eventual diferença de metragem não executada deverá ser suprimida através de termo aditivo, conforme medição e fiscalização realizada pela Administração.

1.5 - PRAZO INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço (OS).

1.6 - PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO: 15 (quinze) dias, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado.

1.7 - INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS: Nos preços propostos, a empresa contratada deverá incluir as despesas com a mão de obra e o material necessário à instalação dos pisos. Os rodapés serão montados nos cantos entre o piso laminado e as paredes de alvenaria e de divisória ou outros elementos estruturais, conforme padrão existente, salvo por determinação diversa da Administração. Os perfis redutores serão instalados nas soleiras das portas, e caso necessário nas divisões das salas.

1.8 - VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde os pisos serão instalados, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto.

1.9 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

Dotação do Piso Laminado p/ Centro Administrativo Municipal
Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01-GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ. 04.122.1002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Compl.elem. 3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis (5)
Compl.elem. 3.3.90.39.16.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (5)
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

**3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de**

**Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.**

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

9.1 - O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

9.2 - Os pisos ofertados deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 05 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação, contra problemas relacionados ao descolamento de placas, desnivelamento, empenamento, deterioração anormal dos componentes e vícios de fabricação e execução, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

9.3 - A licitante vencedora se obrigará a substituir, imediatamente, toda e qualquer peça do objeto desta licitação que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das medidas solicitadas.

9.4 - A empresa ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

9.5 - Deverá ser fornecido na apresentação da proposta, catálogo técnico e/ou prospecto do fabricante, contendo as especificações dos materiais, em caso de dúvida, será solicitada a apresentação de amostra dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 13 de dezembro de 2021.

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

CRIVELATTI DIVISÓRIAS LTDA.  
Claudinéia Terezinha Rosseti Crivelatti  
Sócia administradora  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_